

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof.ª Dr.ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof.ª Dr.ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof.ª Dr.ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof.ª Dr.ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof.ª Dr.ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof.ª Dr.ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof.ª Dr.ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Dr.ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof.ª Dr.ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof.ª Dr.ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0509-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.092220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 3**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis; além de estudos em direito, poder judiciário e atuação jurídica.

Estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis traz análises sobre refugiados, migração transnacional, políticas públicas, desapropriação, dados pessoais, proteção de dados, saneamento básico, trabalho, consumidor e ética ecológica.

O segundo momento, estudos em direito, poderes e atuação jurídica, versa sobre conteúdos de justiça, poder judiciário, poder legislativo, ética e processo judicial eletrônico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MULTAS PECUNIÁRIAS: CONTROVÉRSIAS NA FIXAÇÃO, REVISÃO E LIQUIDAÇÃO DAS ASTREINTES

Yuri Martins Gondim

Beatriz Farias Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201091>

CAPÍTULO 2..... 14

A MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO AFRICANO: BREVE ABORDAGEM

Jeancarlo Gorges

Carla Piffer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201092>

CAPÍTULO 3..... 24

O JUDICIÁRIO ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna Feitosa Serra de Araújo

Catia da Silva Feitosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201093>

CAPÍTULO 4..... 36

PROCURADORIA MUNICIPAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO, GOVERNO, IDEOLOGIA, DIREITO

Rodrigo Aquino Bucussi

Fernanda Monteiro Tomasi

Aline Marchi do Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201094>

CAPÍTULO 5..... 47

A FUNÇÃO SOCIAL E A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL

Gabriela Somenzi

Tariane Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201095>

CAPÍTULO 6..... 53

USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Luiz Edemir Taborda

João Irineu de Resende Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201096>

CAPÍTULO 7.....	65
REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ	
Marcelo Silva de Almeida	
Alceu de Castro Galvão Junior	
Alexandre Caetano da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097	
CAPÍTULO 8.....	74
A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?	
Cláudia Costa Paniago Pereira	
Taciana Cecília Ramos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098	
CAPÍTULO 9.....	85
A (IN) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Adriana Sant'Anna	
Elisa Roth	
João Manoel Fernandes Ranthum	
Maria Luiza Cristani Bizetto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099	
CAPÍTULO 10.....	100
A ÉTICA ECOLÓGICA COMO ALICERCE EM JUSTIÇA RESTAURATIVA	
João Francisco Mantovanelli	
Ronny Max Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910	
CAPÍTULO 11.....	113
JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS	
Israel Queiroz Carvalho de Araújo	
Vanesse Louzada Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911	
CAPÍTULO 12.....	122
AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICARIO	
Joelson Carvalho Mourão	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912	
CAPÍTULO 13.....	132
POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO	
Arsênio Paulo	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010913>

CAPÍTULO 14..... 144

O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA DA ATIVIDADE LEGIFERANTE: A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À OMISSÃO LEGISLATIVA

Daniel Garcia Silva

Islane Archanjo Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010914>

CAPÍTULO 15..... 159

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O NOVO PARADIGMA DA ATUAÇÃO JURÍDICA

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Marcus Antonius da Costa Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010915>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 179

ÍNDICE REMISSIVO..... 180

POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO

Data de aceite: 01/09/2022

Arsénio Paulo

Doutorando em Estudos de Desenvolvimento
Programa de Doutoramento em Estudos de
Desenvolvimento, Universidade A Politécnica
Maputo – Moçambique

RESUMO: O presente artigo tem por objectivo apresentar uma contribuição ao ensaio filosófico “**Manifesto por uma Terceira Via**”, de Severino Ngoenha e Jose Castiano, o qual apresenta uma proposta para (re)pensar Moçambique, tendo em conta a situação no qual se encontra o país. Neste contexto, para além das propostas apresentadas [na “Terceira via”] por Ngoenha e Castiano, defende-se a ideia segundo a qual é fundamental estabelecer um Poder Legislativo forte e ético. através da definição das funções, competências e mecanismos de sua acção [respeitando o princípio de separação de poderes] por um lado e por outro, através do estabelecimento dos critérios sobre como escolher aqueles que devem compor e melhor representar a colectividade [no Poder Legislativo]. Conforme aponta Locke o Poder Legislativo é dos mais supremos poderes da República e como tal a sua acção é de capital importância, inclusive para o bom funcionamento dos restantes poderes.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Legislativo, República, Governação, Desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “*Por uma Terceira Via reforçada a partir de um Poder Legislativo Forte e Ético*” tem por objectivo apresentar uma contribuição ao ensaio filosófico de Ngoenha e Castiano (2019), o “**Manifesto por uma Terceira Via**”, que constitui uma proposta para (re)pensar Moçambique e buscar alternativas para a situação na qual se encontra, caracterizada fundamentalmente por um espectro de desolação e de dissolução.

Conforme apontam Ngoenha e Castiano [no epílogo da obra], o “**Manifesto por uma Terceira Via**” não se pretende que esta seja única e nem acabada; e a mesma [obra] não é uma proposta de profetas, nem de futurólogos que sabem exactamente do que o nosso futuro será feito, mas sim, uma modesta proposta de pessoas preocupadas com o viver-presente e sobretudo o futuro, para além de pessoas preocupadas em contribuir para melhor “viver-juntos”, mas, com a consciência de que só a contribuição de todos pode tirar Moçambique da turbulência em que se encontra a viver há séculos e a partir daí projectar um futuro de esperança.

Ngoenha e Castiano (2019) sublinham que a “Terceira via” é uma proposta de reflexão, humilde, de contribuição filosófica que necessita de ser enriquecida e desafiada com propostas melhores, mais consistentes e pertinentes em

prol de um Moçambique de paz, integrador, reconciliado e projectado a um futuro em que todos tenham espaço e palavra. É através desta “deixa” [a oportunidade de abrir espaço para o enriquecimento da “Terceira via”] que se pretende através deste humilde artigo “enriquecer” a proposta de Ngoenha e Castiano, o “Manifesto por uma Terceira Via”, trazendo mais um elemento que se vislumbra como chave para a “República” que se pretende ter, onde os valores da justiça e liberdades possam continuar a ser exaltados.

Não há dúvidas de que a proposta ora apresentada [“Terceira via”] vislumbra-se como fundamental, não apenas como mecanismo para resgatar a justiça social e as liberdades herdadas da Primeira e Segunda via, mas acima de tudo, como mecanismos para resgatar os valores que visam contribuir para reforçar os valores da unidade, do trabalho, da vigilância, entre outros, fundamentais para o alcance do desenvolvimento de Moçambique.

Todavia, para que a “Terceira via” alcance o verdadeiro desiderato é fundamental que se estabeleça [também] mecanismos capazes de garantir uma melhor representação dos mais nobres interesses de toda a colectividade, bem como, garantir a respectiva fiscalização desses interesses, o Poder Legislativo.

Os Poderes Legislativos, desde a sua génese, foram estabelecidos como sendo as únicas instituições imbuídas de um mandato constitucional capaz de escrutinar e fiscalizar a acção do Poder Executivo e outros “poderes” numa determinada “Republica”. Ademais, estes, são tidos como sendo os únicos actores [numa determinada “Republica”] sobre os quais recai o mandato político do público / povo / colectividade para os representar e garantir o controlo dos limites estabelecidos na República, bem como da acção do Poder Executivo.

Neste sentido, não se pode pensar numa “Terceira Via” sem pensar no reforço do “Poder Legislativo”, o qual, se devidamente estabelecido e representado pode constituir um elemento fundamental, não apenas para garantir o “*check and balance*”, mas acima de tudo para se tornar-se no “guardião” dos valores da liberdade e da justiça social que se pretende resgatar para uma “Terceira Republica”.

Contudo, a questão que se pode colocar é como garantir que o Poder Legislativo para a “Terceira via” se torne de facto no guardião dos valores da liberdade e justiça social. Uma resposta antecipada que se pode colocar é a de que o Poder Legislativo para a “Terceira via” deve ser forte e imbuído de valores éticos [na forma de estar e ser enquanto instituição, bem como, por parte dos seus representantes]. Ou seja, o Poder Legislativos, deve ser actuante e composto por representantes devidamente escolhidos e capazes de representar o interesse publico, ou ainda capazes de agir em estrita “defesa” do maioríssimo interesse de toda a colectividade, aquém representam e sobre os quais receberam o mandato, “poder” de os representar.

O MANIFESTO POR UMA TERCEIRA VIA PROPOSTA DE NGOENHA E CASTIANO

O “Manifesto por uma Terceira Via” de Ngoenha e Castiano é um ensaio filosófico apresentado sob forma de uma proposta de reflexão sobre Moçambique.

No “Manifesto por uma Terceira Via”, Ngoenha e Castiano procuram apresentar uma proposta face a situação sobre a qual se encontra a “segunda República” [de Moçambique], caracterizado por um estado de desolação e dissolução, manifestada por situações de injustiça social, ausência, falta de objectivos claros, ausência de um projecto político capaz de nortear e encaminhar a “segunda República”. Ou seja, conforme sublinham Ngoenha e Castiano (2019), há uma ausência de unidade para projectos colectivos, o que contribuiu para faze-se nascer e crescer rapidamente um “monadológico”, isto é, o “individuo-cabrito” que começou a prevalecer sobre os valores colectivos.

Neste contexto, a “Terceira Via” surge como uma proposta que visa contribuir para o resgate dos elementos fundamentais trazidos pela “Primeira Via” [ou República] e os elementos positivos da “Segunda Via” que se resumem fundamentalmente na busca da justiça social [da Primeira Via] e na busca das liberdades políticas e económicas [da Segunda Via].

Ngoenha e Castiano (2019), consideram que, até então, Moçambique, teve a oportunidade de vivenciar duas Repúblicas [“Vias”], nomeadamente: a primeira República implantada logo após a independência nacional [em 1975] e a segunda República implantada a partir da adopção do multipartidarismo e da abertura a economia verificada com a aprovação de uma nova Constituição [em 1990].

A primeira República, os autores, caracterizam-na como tendo sido vivenciada com senso de justiça social, no qual existia a distribuição equitativa junto da sociedade, de messianismo político e por uma imposição ideológica. Nesta República [a primeira], Samora Machel proclamou-a como sendo socialista. Todavia, a primeira República, é considerada como tendo sido de poucas liberdades.

A segunda República, por seu turno, conforme apontam Ngoenha e Castiano, é caracterizada por uma maior liberdade, uma maior abertura política, um incremento da tolerância e um maior diálogo. Todavia, nesta segunda República, sente-se a ausência da justiça social entre outros valores que já tinham sido conquistados na primeira República.

Esta situação, de ausência de justiça social, tem sido, conforme apontam Ngoenha e Castiano, um dos elementos cruciais que tem contribuído para a manifestação do sentimento de frustração por parte da sociedade.

Neste contexto, Ngoenha e Castiano, propõem uma nova via [a Terceira], que serviria como uma forma de responder as frustrações sentidas pela sociedade, a partir do resgate dos valores fundamentais e que caracterizam a primeira e a segunda via.

Neste sentido, a proposta de uma “Terceira via”, segundo Ngoenha e Castiano, seria

uma proposta alicerçada na historicidade, na organização e estruturação do Estado, no qual se procuraria reconciliar os valores que visam a liberdade e a justiça social, elementos considerados [até então] fundamentais na fundação de um Estado. Para tal, apontam os mesmos autores, a reconciliação é a condição primordial para o alcance de tal desiderato. Uma discussão aberta e o estabelecimento / definição de um rumo a tomar [por via de um *contrato social*] pode constituir a via do processo de reconciliação.

A “Terceira via”, enquanto proposta de Ngoenha e Castiano, é inspirada num conjunto de valores, muitos dos quais já vividos durante a primeira República, a destacar: o sentido comunitário, a solidariedade, a unidade e o trabalho. Portanto, a proposta da “Terceira via” constitui-se como sendo um resgate dos valores supremos de um Estado de Direito.

É neste sentido que, Ngoenha e Castiano, consideram fundamental, por via da “Terceira via”, estabelecer e/ou (re)estabelecer instituições fortes e capazes de criar leis justas e fazê-las respeitar. O seu (re)estabelecimento deve ter em conta o “princípio da separação de poderes” (Montesquieu). Ngoenha e Castiano, consideram ainda, como sendo fundamental, a necessidade melhor escolher os Homens que deverão fazer parte dessas instituições [para governar] cujo perfil deve ser baseado nos valores de integridade, sentido ético e responsabilidade.

Contudo, Ngoenha e Castiano buscam em Eduardo Mondlane, o perfil de liderança que se afigura como sendo chave para a “Terceira via”. Em Eduardo Mondlane, Ngoenha e Castiano, encontram o pragmatismo, a intelectualidade e o sentido aglutinador como característica chave e essenciais para garantir uma boa liderança de uma República. O reconhecimento atribuído as características de liderança de Mondlane, são também corroboradas por Macamo (2021). Para Macamo (2021), Mondlane era um líder nato, com autoridade e a capacidade ler os problemas, analisá-los e apresentar soluções.

O PODER LEGISLATIVO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DA “REPUBLICA”

Conforme tem-se referido, a “Terceira via” proposta Ngoenha e Castiano constituem uma proposta fundamental para “sair” da actual situação em que Moçambique se encontra. Todavia, apesar do reconhecimento da necessidade da “Terceira via”, é fundamental reforçá-la através de um Poder Legislativo forte e ético.

As discussões em torno das funções do Poder Legislativo enquanto parte dos poderes do Estado, remontam desde a antiguidade. Entre os vários filósofos e pensadores que trouxeram tais discussões destacam-se: Aristóteles, Locke, Montesquieu, Políbio, entre outros. Todavia, é a Montesquieu que se atribui o “mérito” de ter trazido a abordagem em torno dos poderes no contexto do Estado Moderno, particularmente no que se refere ao estabelecimento de funções distintas e separadas entre os poderes, a teoria da separação dos poderes [executivo, legislativo e judicial]. Portanto, as contribuições de Montesquieu, trouxeram pela primeira vez, de forma translúcida, a definição das funções do Estado a

partir de órgãos distintos e autônomos.

É neste contexto, que se pretende analisar de forma evolutiva a contribuição do Poder Legislativo, enquanto elemento fundamental de uma República / sociedade política, a partir da perspectiva de três (3) dos vários filósofos nomeadamente: Aristóteles, Locke e Montesquieu.

Aristóteles, na sua obra **“Tratado da Política”**, aborda sobre a filosofia do Estado, procurando discutir sobre as origens do Estado ou sociedade política, o poder do Estado, as principais funções e poderes do Estado, bem como, as formas de governo. Em sua obra, Aristóteles, lança as bases para aquilo que hoje é considerado como sendo o direito constitucional.

Relativamente aos Poderes do Estado, Aristóteles considerava que em qualquer governo existem três (3) poderes essenciais, a cada um dos quais um bom legislador deve dar um lugar conveniente. Para Aristóteles, quando os três poderes se encontram bem ordenados o governo vai necessariamente bem e das suas diferenças resultam também as diferenças do governo. Neste sentido, para Aristóteles são poderes essenciais do governo: o poder deliberativo, o poder executivo e o poder judiciário.

Para Aristóteles o poder executivo [considerado o segundo poder] seria aquele que compreende todas as magistraturas ou poderes constituídos, ou seja, aqueles que o Estado tem necessidades para agir, as suas atribuições e a maneira de as realizar. E o poder judiciário [considerado o terceiro poder], seria aquele que abrange todas as tarefas jurisdicionais.

No que se refere ao poder deliberativo [considerado primeiro poder] é para Aristóteles, aquele que deliberava a vida do Estado. Este poder é exercido por uma Assembleia que tem por competência decidir sobre a paz e a guerra, fazer alianças e denunciá-las, fazer leis e revogá-las, decretar a pena de morte, o desterro e confisco, assim como, pedir contas aos magistrados. Segundo Aristóteles, estas deliberações [exercidas pelo Poder Deliberativo] são necessariamente da competência dos cidadãos e/ou atribuídas todas a alguns encarregados, quer a um só, quer a vários, quer ainda umas a alguns, ou algumas a todos, ou algumas a alguns. Neste sentido, sublinha Aristóteles, quando todos são admitidos à deliberação e de todas as formas há democracia. Todavia, sublinha Aristóteles, existem várias formas [tendo em conta as formas do governo] sobre as quais o Poder Deliberativo exerce a sua função.

A partir da abordagem de Aristóteles pode-se notar que o Poder de Deliberar dentro de uma República exerce uma função de capital importância e sobre ele [Poder Deliberativo] recaem as decisões fundamentais da República. O Poder Deliberativo constitui-se como chave para o pleno funcionamento da República, bem como, para garantir a organização, funcionamento e articulação dos demais poderes.

Na obra **“Dois Tratados sobre o Governo”**, de Locke, são abordadas as questões relativas a organização e funcionamento do Estado, com particular destaque para as

questões atinentes a separação de poderes, bem como, a ideia da existência do *contrato social* entre governantes e governados.

Locke, é considerado um dos primeiros e mais eficazes defensores da liberdade dos cidadãos, do estado democrático e da tolerância religiosa. Locke, tal como Aristóteles considera que numa República / sociedade política, estão estabelecidos três (3) principais poderes nomeadamente: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Federativo.

Para Locke, o Poder Executivo [considerado como sendo o segundo poder] é o “poder permanente” que cuida da execução das leis que são elaboradas e que permanecem vigentes.

Por seu turno, o Poder Federativo [considerado como sendo o terceiro poder], é, segundo Locke, aquele que exerce o poder de declaração de guerra e paz, de firmar ligas e promover alianças e de garantir todas as transações com todas as pessoas e sociedades políticas externas.

Todavia, sublinha Locke, ambos os poderes [Executivo e Federativo] apesar de distintos entre si, quase sempre estão unidos. Ademais, apesar de distintos, ambos [os poderes] dificilmente podem ser separados e depositados ao mesmo tempo em mãos de pessoas diferentes e não subordinadas, na medida em que a força do público poderia estar em comandos diferentes, o que poderia contribuir para causar desordem e ruína da República / sociedade política.

No que se refere ao Poder Legislativo, Locke considera-o como sendo o poder supremo e fundamental de todas as sociedades políticas [Estado]. O Poder Legislativo, aponta Locke, é aquele que tem o poder de fixar diretrizes de como a força da sociedade política será empregue para preservar a si e aos seus membros. Este, é um poder sagrado e inalterável nas mãos sobre os quais a comunidade tenha depositado. Ademais, sublinha Locke, toda a obediência a que alguém pode estar sujeito pelos vínculos mais solenes, terminam no poder supremo, que é o Poder Legislativo.

Neste sentido, não pode, segundo Locke, qualquer outro poder, dispensar os membros de uma determinada sociedade da obediência ao Poder Legislativo.

Contudo, Locke sublinha que, o Poder Legislativo [poder supremo] pode ser atribuído a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. Este poder, deve focar-se de entre várias funções no seguinte: limitar a sua acção ao interesse do bem público da sociedade; não se arrogar ao poder de governar por meio de decretos arbitrários e extemporâneos, porém é obrigado a decidir sobre os direitos da sociedade através de leis promulgadas e através das pessoas devidamente autorizadas [sobre quem a sociedade concedeu o poder para as representar]; não tomar de nenhum homem / sociedade nenhuma parte da sua propriedade, sem o seu consentimento, ou seja, não pode, em qualquer que seja a sociedade política / Estado agir como bem entenda e dispor arbitrariamente dos haveres dos seus súbditos ou tomar qualquer parte destes ao seu bel-prazer; não transferir o poder de elaborar leis para outras mãos, na medida em que este é um poder delegado pelo povo

e aqueles que o detêm não podem transmiti-lo a outros sem a autorização do próprio povo; ou seja, somente o povo tem o poder de designar a forma da sociedade política, que se dá através da constituição do legislativo e indicar em que mãos será depositado.

Por seu turno, Montesquieu, na sua obra *“Do Espírito das Leis”*, considerada uma das mais importantes e reconhecida obra de filosofia política do sec. XVIII, apresenta uma reflexão filosófica na qual discorre sobre diversos assuntos que vão desde a religião a política, passando pela história e economia.

É através desta obra que Montesquieu apresenta a sua reflexão em torno das formas de governo, bem como, sobre os poderes de um Estado / Governo, particularmente, no que se refere a necessidade da separação entre os três (3) principais poderes, nomeadamente: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

O pensamento de Montesquieu, apresentado através da sua obra representou uma abordagem nova relativamente a necessidade de equilíbrio entre os diversos poderes, tendo influenciado as sociedades políticas a partir do século XVIII.

Neste contexto, para Montesquieu, em cada Estado existem três (3) tipos de poderes, nomeadamente: o Poder Legislativo, o Poder Executor das coisas que dependem do direito dos povos [Executivo] e o Poder Executor dos que dependem do direito civil [Julgar].

Para Montesquieu, o Poder Legislativo refere-se ao poder através do qual o Príncipe ou o Magistrado elabora as leis por um tempo determinado ou para sempre e / ou corrige ou revoga as leis anteriormente elaboradas. O Poder Executor seria aquele que faz parte da guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança e previne evasões.

E o Poder de Julgar é aquele que pune os crimes ou julga os diferendos dos particulares.

Montesquieu, faz uma distinção em relação a necessidade de independência de cada um dos poderes em relação ao outro. É fundamental referir que, Montesquieu foi um dos grandes defensores da liberdade. E neste contexto considerava que a liberdade política num cidadão era a tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem da sua segurança; e para ter tal liberdade, era fundamental que o governo fosse tal a ponto de o cidadão não recear de um outro cidadão. Ou seja, para Montesquieu, o governo é um elemento fundamental na garantia dos limites e por essa via das liberdades de cada um dos cidadãos.

Nestes termos, Montesquieu considera que quando o Poder Legislativo está reunido juntamente com o Poder Executor, não há liberdades, porque se pode recear que o mesmo monarca ou o mesmo senado elabore leis tirânicas para executar tiranicamente. Não há liberdades também, segundo Montesquieu, se o Poder de Julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Poder Executor.

Portanto, sublinha Montesquieu, estaria tudo perdido se o mesmo Homem ou Povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou diferendos particulares. Daí a necessidade da separação entre os três

poderes, ou seja, não os concentrar na mesma ou mesmas pessoas.

É fundamental sublinhar, conforme aponta Montesquieu que num Estado livre, o Poder Legislativo assume uma importância crucial. E nesta perspectiva, Montesquieu considera que, apesar do Homem ter uma alma livre e poder ser governado por si mesmo, não seria possível que tal acontecesse num Estado dado a vários inconvenientes. Deste modo, o Homem / o Povo deve escolher [de entre eles] aqueles que o devem os representar, como membros do corpo Legislativo.

Para Montesquieu, a grande vantagem desse exercício de escolha, é o facto de poder-se escolher Homens [provenientes do Povo] capazes de discutir os assuntos inerentes a vida do Povo, pois o Povo, não tem de todo essa capacidade, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia. Montesquieu sublinha ainda que o corpo de representantes [que irá compor o Poder Legislativo] deve estar focado na elaboração de leis, por um lado e por outro, na verificação do grau do cumprimento da execução de tais leis.

Portanto, a partir da abordagem de Montesquieu relativamente aos três poderes essenciais de uma República, fica claro que deve haver uma independência entre os poderes e que cada um exerce a sua função. Ademais, tal independência contribui para garantir um equilíbrio ou contrabalançar os poderes na República.

Contudo, a partir das abordagens de Aristóteles, Locke e Montesquieu pode se concluir que o Poder Legislativo assume uma função vital e crucial numa República. O Poder Legislativo constitui um dos mais importantes poderes na medida em que exerce a função não apenas de legislar sobre os assuntos da vida do povo [da República] como também pelo facto de recair sobre este a função de controlar a execução das leis aprovadas. Ademais, o Poder Legislativo assume-se também como sendo de grande importância pelo facto de este ser constituído a partir dos representantes escolhidos [pelo povo / homens] de entre vários membros que provêm da sociedade. Porém, estes, conforme aponta Montesquieu, devem ter a capacidade de melhor discutir sobre os assuntos inerentes a vida do povo / da colectividade.

REFORÇAR A TERCEIRA VIA COM UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ETICO

Em o **“Manifesto por uma Terceira via”** Ngoenha e Castiano (2019), propõem um conjunto de alternativas alicerçadas na historicidade, na organização e na estruturação do Estado.

Neste contexto, Ngoenha e Castiano (2019), consideram que o apelo do presente “Manifesto” pretende buscar fundamentalmente os elementos positivos quer da primeira via, assim como, da segunda via e convocá-los como alicerces para a construção da “Terceira via”. Ou seja, por um lado, a partir da primeira via busca-se resgatar os valores da justiça social, da unidade, do trabalho e da vigilância, sem descurar dos supostos inimigos

externos e internos, por pensar diferente. E por outro, da segunda via, buscam-se os valores da liberdade [política e económica].

Portanto, e conforme apontam Ngoenha e Castiano (2019), o desafio da “Terceira via” é a recuperação dos objectivos da busca da justiça social [da primeira via], da separação de poderes [da segunda], incrementando o que não se conseguiu fazer até então com a independência dos poderes, a sua fortificação, a criação de leis justas para que os cidadãos possam reconhecer nas instituições moçambicanas estruturas que permitam e garantam a justiça para todos.

Ainda como parte do desafio da proposta da “Terceira via”, Ngoenha e Castiano (2019) sublinham a necessidade de reconciliação com a história [e entre os moçambicanos], bem como, a reestruturação das instituições para que sejam garantes de uma justiça efectiva para todos.

Neste sentido, para Ngoenha e Castiano (2019), o estabelecimento de instituições transparentes, fortes e justas e compostas por indivíduos conscientes das suas funções constituem os pressupostos necessários e indispensáveis para que um povo se possa auto governar, ser governado e se reconhecer na governação que delega por mérito a poucos. É neste âmbito que se vislumbra fundamental a necessidade de (re)pensar também sobre a necessidade de se reforçar a “Terceira via” a partir do estabelecimento de um “Poder Legislativo” forte e ético, na medida em que este poderá representar melhor os interesses de toda a colectividade [ou da maioria da sociedade] por um lado e por outro, poder-se-á constituir como o garante dos valores que buscam o alcance das liberdades e da justiça social, os quais constituem os principais desafios para a “Terceira via”.

Tal como apontam Aristóteles, Locke e Montesquieu, o Poder Legislativo é chave no processo de governação da República. O Poder Legislativo é “o poder supremo” (Locke) que define os limites capazes de garantir as liberdades individuais e colectivas, bem como, a elaboração de leis sobre os assuntos que dizem respeito a vida da sociedade e garante a respectiva verificação da sua aplicação.

No entanto, Aristóteles, Locke e Montesquieu consideram ser necessário que o Poder Legislativo seja composto por destacados Homens / cidadãos, escolhidos de entre os seus membros [colectividade] e que apresentem um perfil que aponte para: conhecimentos sobre os assuntos do povo / sociedade, capacidade de discutir os assuntos (Montesquieu), responsáveis e conscientes das suas funções e com espírito ético e com interesse na defesa do bem comum [que constitui uma das principais competências do Poder Legislativo, enquanto, poder supremo].

De notar que recentemente, em Moçambique, aquando da última sessão da Legislatura, em 2021 [do Poder Legislativo, a Assembleia da República], foi reportado¹ o seu desempenho. Tal reporte indicava que Poder Legislativo, no que se refere a produção de leis, aprovou cerca de 70 iniciativas de leis, das quais apenas duas (2) teriam sido por

1 <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=j5SppLvJxnc>

iniciativa do próprio Poder Legislativo.

As restantes iniciativas foram propostas pelo Poder Executivo [Governo]. Este exemplo, ilustra de forma clara e preliminar, alguma fraqueza em relação a capacidade do Poder Legislativo em exercer uma das suas mais nobres e fundamentais funções, a de elaborar leis sobre os assuntos da vida povo. Ainda no que se refere a capacidade do Poder Legislativo, estudos regulares realizados por entidades internacionais², tem demonstrado também a fraqueza que existe ao nível do Poder Legislativo, no que se refere ao exercício das funções de escrutínio e fiscalização. Neste contexto, tais fraquezas têm sido justificadas, por um lado, pela fraca capacidade dos membros que compõem o Poder Legislativo, assim como, as limitações legais “impostas” que de certa forma impedem a sua plena actuação e por outro lado, pela fraca capacidade dos seus técnicos que prestam apoio e assessoria técnico a esta instituição. Esta fraqueza do Poder Legislativo, quer em termos de produção legislativa, assim como, em relação a função de escrutínio e fiscalização, tem sido também utilizada como principal móbil que justifica os recentes acontecimentos em torno das “dívidas não declaradas” / “dívidas ocultas” contraídas pelo Poder Executivo, na medida em que é ao Poder Legislativo sobre o qual recaí as funções de escrutínio e fiscalização dos recursos públicos, porém, este não teria tido a capacidade de identificar tal situação e chamar a responsabilidade do Poder Executivo em relação a mesma situação.

Ademais, tem sido frequente e recorrente a demonstração de situações de incapacidade do Poder Legislativo, no que tange, ao escrutínio e fiscalização de diversas leis e políticas públicas, assim como, das contas públicas. Assim, vezes sem conta, tem se observado, de certa forma, uma actuação mais visível por parte das organizações da sociedade civil, em “funções” que de certa forma cabem dentro do escopo do Poder Legislativo, ou seja, exercendo papeis e “funções” sobre as quais se esperavam que fossem exercidas pelo Poder Legislativo.

Ainda no que tange a necessidade de um Poder Legislativo forte e ético, Ngoenha (2021), num dos seus mais recentes artigos intitulados **“Do Annus Horribilis (2021) ao Annus Mirabilis (2022)?”** apresentou quatro importantes teses que devem constituir-se como desafios para o ano 2022.

Destas teses, a terceira tese / desafio apresentada por Ngoenha (2021), tem como enfoque a necessidade de reforço do Poder Legislativo, ou seja, a necessidade de fortificar as instituições e o espírito democrático em Moçambique. E isso, aponta Ngoenha (2021), passa por rever / discutir em torno de quem deve representar o Povo no órgão Legislativo, por um lado e por outro, como devem ser eleitos os representantes do povo.

Portanto, para Ngoenha (2021) há uma necessidade de reformar o estatuto dos representantes do povo no órgão Legislativo, de modo que estes saibam que devem regularmente manter contacto e prestar contas a aqueles que os elegeram e lhes deram a

2 PEFA – Public Expenditure Financial Accountability (<https://www.pefa.org/>);= ; Índice do Orçamento Aberto (<https://www.internationalbudget.org/open-budget-survey>)

responsabilidade de defesa a nível nacional dos seus interesses locais. Ademais, sublinha Ngoenha (2021), mais do que os interesses de cada partido representado no órgão Legislativo, é fundamental vigorar o espírito de interesse na unidade nacional e do dever de cada um contribuir para o progresso do país. Dai o Poder Legislativo, conforme aponta Locke, ser o poder supremo e fundamental de todas as sociedades políticas [Estado] e é sobre ele que recai as competências de fixar as diretrizes de como a força da sociedade política deve ser empregue para preservar a si e aos seus membros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra o *“Manifesto por uma Terceira via”* de Ngoenha e Castiano (2019) constitui uma importante contribuição para o resgate dos valores que possam contribuir para o alcance da justiça social e as liberdades, fundamentais para o desenvolvimento económico e social do país.

Contudo, tendo em conta as várias épocas, os vários filósofos e pensadores em torno das questões atinentes as funções do Estado e seus Poderes, todos são unânimes em considerar o Poder Legislativo como tendo uma importância crucial para garantir, não apenas o equilíbrio de poderes, como também para garantir o alcance do bem comum.

É sobre o Poder Legislativo que recaem as funções de “deliberar sobre a vida do Estado” (Aristóteles) e este assume-se como um poder supremo (Locke) na República. Todavia, é fundamental que os membros do Poder Legislativo sejam escolhidos de entre os membros da colectividade, sendo que estes, devem ser Homens com capacidades para discutir os assuntos inerentes a vida do povo, pois o povo, não tem de todo essa capacidade, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia.

Assim, para a “Terceira via”, conforme propõem Ngoenha e Castiano (2019) é fundamental resgatar os valores que possam contribuir para o alcance da justiça social e das liberdades. E para tal, de entre vários desafios, é crucial estabelecer instituições fortes, transparentes e justas, compostas por indivíduos conscientes das suas funções, responsáveis e com um perfil ético.

Neste contexto, o estabelecimento de um Poder Legislativo forte na sua acção e imbuído de valores éticos, quer seja sob ponto de vista institucional, bem com, dos membros que a compõem é também um elemento-chave para a “Terceira via”. E para que se possa ter um Poder Legislativo forte e ético, é sem dúvida crucial (re)pensar nas suas funções, competências e mecanismos de sua acção [respeitando o princípio de separação de poderes] por um lado e por outro estabelecer critérios sobre como escolher aqueles que devem compor e melhor representar a colectividade [neste poder].

REFERÊNCIAS

ARISTOTELES (2000), *Tratado da Política*, Publicações Europa-América, Portugal;

CASTIANO, Jose (2018), **A liberdade do Neoliberalismo: Leituras Críticas**, Editora Educar, Maputo;

IBP (2010), **Open Budget Survey 2010 Report**, IBP;

IBP (2012), **Open Budget Survey 2012 Report**, IBP;

IBP (2015), **Open Budget Survey 2015 Report**, IBP.

IBP (2017), **Open Budget Survey 2017 Report**, IBP.

IBP (2019), **Open Budget Survey 2019 Report**, IBP.

IPU and UNDP (2017), **Global Parliamentary Report 2017 Parliamentary oversight: Parliament's power to hold government to account**, Geneva;

LOCKE, John (2006), **Dois Tratados do Governo Civil**, Edições 70, Lisboa;

MACAMO, Elísio (2021), **Governar e Pensar: Por uma sociologia da gestão política**, Ethale Publishing, Maputo;

MONTESQUIEU (2018), **Do Espírito das Leis**, Edições 70, Lisboa;

NGOENHA, Severino e CASTIANO, Jose (2019), **Manifesto por uma Terceira Via**, Real Design, Maputo;

NGOENHA, Severino et al (2021), **Do Annus Horribilis (2021) ao Annus Mirabilis (2022)?**, Maputo. [disponível em: <https://www.severinongoenha.com/artigos/do-annus-horribilis-2021-ao-annus-mirabilis-2022>]

PAULO, Arsenio (2021), **A “Impotência” do Poder de Responsabilizar: Dinâmicas do Exercício da Função de Fiscalização Legislativa sobre o Orçamento e Contas Públicas pelo Parlamento em Moçambique**, Dissertação de Mestrado, Maputo.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Atuação jurídica 159

C

Consumidor 3, 58, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

D

Dados pessoais 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 161

Desapropriação 47, 48, 49, 50, 51

Direito 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 175, 176, 177, 179

Direitos humanos 14, 23, 34, 63, 75, 76, 111, 122, 125, 146, 179

E

Ética ecológica 100, 111

F

Função social 32, 34, 35, 47, 48, 49, 50, 51

J

Justiça 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 93, 98, 100, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 148, 152, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178

M

Migração transnacional 14

P

Poderes 28, 30, 31, 33, 43, 44, 108, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 149, 152, 153, 154, 155, 157

Poder Judiciário 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 106, 122, 123, 125, 126, 129, 130, 136, 138, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 175

Políticas públicas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 56, 69, 116, 126, 141, 149, 153, 154, 157, 179

Práxis 41, 159

Processo judicial eletrônico 159, 163, 164, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177

Proteção de dados 53, 54, 58, 61, 62, 63

R

Refugiados 16, 18, 19, 20, 21

Responsabilidade civil 53, 59, 60, 64, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 108, 111

S

Saneamento básico 65, 66, 71, 72, 119

T

Trabalho 4, 15, 16, 26, 27, 32, 36, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 109, 114, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 135, 139, 145, 150, 153, 157, 159, 160, 170, 171, 175, 176

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Atena
Editora
Ano 2022